مرسوم اتحادي رقم (195) لسنة 2023
بالتصديق على اتفاقية بين حكومة دولة الإمارات العربية المتحدة وحكومة جمهورية موزمبيق لتشجيع والحماية المتبادلة للاستثمار

نحن محمد بن زايد آل نهيان رئيس دولة الإمارات العربية المتحدة،

- بعد الاطلاع على الدستور،
- وعلى القانون الاتحادي رقم (1) لسنة 1972 بشأن اختصاصات الوزارات وصلاحيات الوزراء، وتعديلاته،
- وبناءً على ما عرضه وزير المالية، وموافقة مجلس الوزراء، وتصديق المجلس الأعلى للاتحاد،

رسمنا بما هو آت:

المادة الأولى

صُودق على اتفاقية بين حكومة دولة الإمارات العربية المتحدة وحكومة جمهورية موزمبيق لتشجيع والحماية المتبادلة للاستثمار، والتي تم التوقيع عليها في مدينة دبي بتاريخ 07 فبراير 2022، والمرفق نصوصها.

المادة الثانية

على وزير المالية تنفيذ هذا المرسوم من تاريخ صدوره، ويُنشر في الجريدة الرسمية.

محمـــــد بـــــن زايـــــد آل نهيـــــان
رئـيس دولـة الإمـارات العربيـة المتحـدة

صدر عنا في قصر الرئاسة – أبوظبي:
بتـاريخ: 13 / جمادى الأولى / 1445هـ
الموافق: 27 / نوفمبـــــــر / 2023م

اتفاقية

بين حكومة الإمارات العربية المتحدة

و

حكومة جمهورية موزمبيق

لتشجيع والحماية المتبادلة للاستثمار

مقدمة

إن حكومة الإمارات العربية المتحدة وحكومة جمهورية موزمبيق المشار إليهما فيما بعد "الطرفين المتعاقدين"،

رغبة منهما في تكثيف التعاون بين المشاريع الخاصة والحكومية في كلا الدولتين بهدف تحفيز الاستخدام الإنتاجي للموارد؛

اعترافا منهما بان التشجيع والحماية المتبادلة لمثل هذه الاستثمارات سوف تؤدي إلى تحفيز المبادرات التجارية وزيادة الازدهار في كلا الدولتين.

فقد اتفقتا على ما يلي:

المادة (1)
تعريفات

لأغراض هذه الاتفاقية:

1. يعني مصطلح "استثمار" كل أنواع الأصول وتشمل بالأخص وان لم يكن حصرا:
   - أ- الممتلكات الملموسة وغير الملموسة والأموال المنقولة وغير المنقولة وأي حقوق أخرى، كالإيجارات، الرهن، الامتيازات والتعهدات والضمانات وأي حقوق أخرى مماثلة؛
   - ب- شركة او مشروع تجاري، أو حصص، أسهم وأي أشكال أخرى من المشاركة في شركة او مشروع تجاري؛
   - ج- العائدات المعاد استثمارها، المطالبات النقدية ومطالبات الأداء وفقا لعقود لها قيمة اقتصادية؛
   - د- حقوق الملكية الصناعية او الفكرية، المحمية بموجب القوانين والتشريعات المحلية لأي من الطرفين المتعاقدين، بما فيه حقوق النشر، براءات الاختراع، التكنولوجيا، العلامات التجارية الشهرة والمعرفة.

2. الموارد الطبيعية غير مشمولة في هذه الاتفاقية.
3. المطالبات المالية ذات الصلة بنوع الفائدة الموضحة في الفقرات (أ) الى (د) اعلاه، ولكن ليس المطالبات المالية الناتجة فقط عن:

(أ) العقود التجارية لبيع السلع او الخدمات من قبل مواطن او مشروع في إقليم الطرف المتعاقد الى مشروع في إقليم الطرف المتعاقد الاخر؛ أو

(ب)تمديد الائتمان ذي الصلة بعملية تجارية، مثل التمويل التجاري.

4. أي تغيير في شكل الذي تستثمر فيه الأصول لا يؤثر على صفتها كاستثمار.
5. يعني مصطلح "العائدات" المبالغ التي يحققها استثمار وتشمل بالأخص وان ليس حصراً الأرباح، الفوائد، الأرباح الرأسمالية، أرباح الأسهم، الإتاوات أو الرسوم؛
6. العائدات، وفي حالة إعادة استثمار المبالغ الناتجة عن إعادة الاستثمار، تمنح نفس حماية الاستثمار وفقا لأحكام هذه الاتفاقية.
7. يعني المصطلح "مستثمر" فيما يتعلق بكل طرف متعاقد:

أ- الأشخاص الطبيعيين الحائزين على جنسية او مواطنة أي طرف متعاقد وفقا لقوانينها؛

ب- كيان منشأ، ومعترف به كشخص قانوني بموجب قانون ذلك الطرف المتعاقد، مثل الشركات، مؤسسات، هيئات، مؤسسات تنمية مالية، مؤسسة وقفية او كيانات مشابهة بغض النظر عما إذا كانت محدودة المسؤولية وسواء كانت او لم تكن نشاطاتها موجهة للربح والمملوكة جزئيا او كليا من قبل أي من الطرفين المتعاقدين.

ج- المشاريع الحكومية لذلك الطرف المتعاقد ومؤسساتها المالية.

8. يعني المصطلح "إقليم" فيما يتعلق بـ:

أ- موزمبيق: الإقليم الواقع تحت سيادتها، مياهها الداخلية، وأيضا المناطق البحرية خارج البحر الإقليمي والجرف القاري، المجال الجوي، وتشمل قاع البحر والتربة التحتية التي تمارس عليها حقوق سيادية او قضائية وفقا لقانونها وتشريعاتها والقانون الدولي، لغرض التنقيب واستغلال الموارد الطبيعية لمثل هذه المناطق.

ب- دولة الإمارات العربية المتحدة، إقليم دولة الإمارات العربية المتحدة، بحرها الإقليمي، المجال الجوي والمناطق تحت سطح البحر والتي تمارس عليها الامارات العربية المتحدة وفقا للقانون الدولي وقانون الامارات العربية المتحدة حقوق سيادية بما فيه المنطقة الاقتصادية الخالصة والبر الرئيسي والجزر الواقعة تحت سيادتها فيما يتعلق باي نشاط تتم ممارسته في مياهها، قاع البحر والتربة التحتية ذات صلة بالاستكشاف عن او استغلال الموارد الطبيعية وفقا لقانونها والقانون الدولي.

المادة 2

نطاق الاتفاقية

تسري هذه الاتفاقية على جميع الاستثمارات التي يقوم بها مستثمرين من أي من الطرفين المتعاقدين في إقليم كل طرف من الطرفين المتعاقدين، والموافق عليها على هذا النحو وفق جميع قوانينه وتشريعاته، سواء تم القيام بها قبل أو بعد دخول هذه الاتفاقية حيز النفاذ. على أي حال، لن تسري على المطالبات أو النزاعات التي حدثت قبل دخولها حيز النفاذ.

المادة 3

تشجيع وحماية الاستثمارات

1. يقوم كل طرف متعاقد بالسماح باستثمارات المستثمرين من الطرف المتعاقد الاخر وفقا لتشريعاتها وممارستها الإدارية ويشجع هذه الاستثمارات، بما فيه تسهيل انشاء المكاتب التمثيلية.
2. تتمتع استثمارات المستثمرين من كلا الطرفين المتعاقدين في جميع الأوقات بحماية كاملة في إقليم الطرف المتعاقد الاخر. لا يجوز لأي من الطرفين المتعاقدين باي طريقة ان يقوم عن طريق اتخاذ تدابير تمييزية او غير منطقية بإعاقة إدارة، المحافظة، استخدام، التمتع او التصرف في اقليمه في استثمارات المستثمرين من الطرف المتعاقد الاخر.

المادة 4

معاملة الاستثمارات

1. يمنح كل طرف متعاقد في اقليمه لاستثمارات المستثمرين من الطرف المتعاقد الاخر معاملة عادلة ومنصفة والتي لن تكون في أي حالة اقل تفضيلا عن المعاملة الممنوحة الى مستثمريه او الى مستثمرين من أي دولة ثالثة، ايهما أكثر تفضيلا من وجهة نظر المستثمر.
2. يمنح كل طرف متعاقد في اقليمه الى مستثمري الطرف المتعاقد الاخر فيما يتعلق بإدارة، صيانة، استخدام، التمتع او التخلص من استثماراتهم معاملة منصفة وعادلة والتي لن تكون على أي حال اقل تفضيلا عن تلك الممنوحة الى مستثمريه او الى مستثمرين من دولة ثالثة ايهما كان من هذه المقاييس أكثر تفضيلا من وجهة نظر المستثمر.
3. لمزيد من اليقين، فان المعاملة المنصفة والعادلة تعني ان يقوم كلا الطرفين المتعاقدين وفقا لقوانينهما وتشريعاتهما بضمان ان يكون للمستثمرين من الطرف المتعاقد الاخر حق الوصول الى المحاكم العدلية، المحاكم الإدارية والوكالات وجميع السلطات القضائية الأخرى.
4. لن يقوم أي من الطرفين المتعاقدين عن طريق تدابير تعسفية أو تمييزية، بإعاقة تنمية، إدارة، استخدام، توسعة، بيع او إذا ما كانت الحالة تصفية مثل هذه الاستثمارات.
5. على كل طرف متعاقد ان يتقيد بالتزاماته نحو المستثمر واستثماره.

المادة 5

متطلبات الأداء

لن يقوم أي من الطرفين المتعاقدين في اقليمه بفرض تدابير اجبارية على استثمارات المستثمرين من الطرف المتعاقد الاخر، فيما يتعلق بشراء المواد، وسائل الإنتاج، التشغيل، النقل، تسويق منتجاته او ما شابهها، مثل استيفاء المحتوى المحلي والتدابير الأخرى التي يكون لها أثر غير منطقي او تمييزي. لا تسري هذه الفقرة على التدابير المتخذة وفقا للقوانين والتشريعات في سياق المشتريات الحكومية للسلع والخدمات على أي مستوى حكومي للطرف المتعاقد بما فيه المنح والدعم الحكومي.

المادة 6

المعاملة الوطنية والدولة الأولى بالرعاية

1- يقوم كل طرف متعاقد بمنح الاستثمارات معاملة لا تقل افضلية عن تلك التي يمنحها الى مواطنيه فيما يتعلق بإدارة، تشغيل، تنمية، توسعة او التخلص من الاستثمار. على كلٍ، فان المعاملة الوطنية تخضع للقوانين والتشريعات المحلية للدولة المستضيفة.

2- يقوم كل طرف متعاقد بمنح المستثمر من الطرف المتعاقد الاخر معاملة لا تقل افضلية عن تلك التي يمنحها الى أي طرف ثالث.

3- لمزيد من اليقين، فان معاملة الدولة الأولى بالرعاية لن تسري على أي معاملة والية تسوية للنزاعات غير تلك المنصوص عليها في هذه الاتفاقية.

4- احكام هذه الاتفاقية ذات الصلة بمنح معاملة لا تقل افضلية عن تلك الممنوحة الى المستثمرين من كلا الطرفين المتعاقدين او ي طرف ثالث لن تفسر على انها تلزم طرف متعاقد ان يمنح الى مستثمري الطرف المتعاقد الاخر منافع أي معاملة، تفضيل أو امتياز ناتج عن:

أ) العضوية في أي منظمة حالية او مستقبلية للتكامل الاقتصادي الإقليمي او اتحاد جمركي يكون أحد الطرفين المتعاقدين طرفا او قد يصبح طرفاً فيه؛

ب) أي اتفاقية دولية او ترتيب، ذي صلة كلية او رئيسية بالضرائب او أي تشريع محلي ذي صلة كلية او رئيسية بالضرائب.

المادة 7

المصادرة والتعويض

1. لن تتعرض استثمارات المستثمرين من كلا الطرفين المتعاقدين للتأميم، المصادرة او الى تدابير يكون لها أثر مماثل للتأميم او المصادرة، والمشار اليها فيما يلي بالمصادرة، في إقليم الطرف

المتعاقد الاخر الا إذا ما تمت المصادرة للمصلحة العامة، على اساس غير تمييزي، وتم القيام بها بموجب الإجراءات القانونية، ومقابل تعويض فوري، مناسب وفعال.

2. يساوي هذا التعويض القيمة السوقية العادلة للاستثمار المصادر مباشرة قبل ان تصبح عملية المصادرة او المصادرة الوشيكة معروفة بحيث تؤثر على قيمة الاستثمار، والمشار اليه هنا بـ "تاريخ التقييم".
3. تكون مثل هذه القيمة السوقية العادلة بعملة حرة قابلة للتحويل على أساس معدل سوق صرف العملات الموجود لتلك العملة عند تاريخ التقييم. يدفع التعويض فوريا ويتضمن سعر الفائدة بالمعدل التجاري السائد منذ تاريخ المصادرة حتى تاريخ الدفع.
4. للمستثمر المتضرر الحق في المراجعة الفورية لقضيته بموجب قانون الطرف المتعاقد القائم بالمصادرة من قبل سلطة قضائية او سلطة مستقلة أخرى لذلك الطرف المتعاقد، لتقييم استثماره ودفع التعويض وفقا للمبادئ المنصوص عليها في الفقرة (1) من هذه المادة.
5. عندما يقوم طرف متعاقد بمصادرة أصول شركة او مشروع في اقليمه، والمؤسس أو منشأ بموجب قانونه، والذي يكون لمستثمرين من الطرف المتعاقد الاخر استثمارات فيها، فان احكام هذه المادة تطبق لضمان التعويض الفوري، المناسب والفعال لهؤلاء المستثمرين لأي اضعاف، تناقص للقيمة السوقية العادلة لمثل هذا الاستثمار نتيجة للمصادرة.
6. لا تسري احكام الفقرات (1) الى (5) على الاستثمارات الحكومية والأصول التي يمتلكها طرف متعاقد بشكل مباشر او غير مباشر حيث يتمتع مثل هذا الاستثمار بالحصانة من السلطة القضائية لأي من الطرفين المتعاقدين.

المادة 8

التعويض عن الخسائر

1- عندما تتعرض استثمارات المستثمرين من احد الطرفين المتعاقدين في إقليم الطرف المتعاقد الأخر لخسائر نتيجة للحرب أو أي نزاع مسلح أخر، ثورات، حالة طوارئ وطنية، ثورة، تمرد أو شغب، أو أحداث مماثلة، فإنهم يمنحون من قبل الطرف المتعاقد الأخير معاملة فيما يتعلق برد الحقوق ، التعويض، أو أي تسوية أخرى، لا تقل رعاية عن تلك التي يمنحها الطرف المتعاقد

المذكور أخرا إلى مستثمريه أو مستثمرين من دولة ثالثة، أيها من هذه التدابير كان اكثر افضلية من وجهة نظر المستثمر، هذه التدابير لا تشمل القوة القاهرة و الكوارث الطبيعية.

2- دون الإخلال بأحكام الفقرة 1 من هذه المادة، فان المستثمرين من إحدى الطرفين المتعاقدين والذين في أي من المواقف المشار إليها في تلك الفقرة يتعرضون إلى خسارة في إقليم الطرف المتعاقد الأخر نتيجة لـ:

أ- الاستحواذ على استثماراتهم أو جزء منها من قبل قوات هذا الأخير أو سلطاته؛

ب- تدمير استثماراتهم أو جزء منها من قبل قواته أو سلطاته، والذي لم تتطلبه ضرورة الموقف. يمنحون تعويض أو استرداد والذي يكون في أي من الحالتين فوري، عادل وفعال وقابل للتحويل بحرية

يمنحون تعويض أو استرداد والذي يكون في أي من الحالتين فوري، عادل وفعال وقابل للتحويل بحرية.

المادة 9
التحويلات

1. يسمح كل طرف متعاقد بجميع التحويلات داخل وخارج اقليمه ذات الصلة باستثمارات مستثمر من الطرف الأخر، وفقا للتشريعات المنظمة لتداول العملات الأجنبية السارية في كلا الطرفين. تشمل هذه التحويلات بالأخص وان ليس حصراً:

أ- رأس المال الأولي وأي رأس مال إضافي لصيانة، إدارة وتطوير الاستثمار؛

ب- راس المال المستثمر او العائدات من بيع او تصفية كل او أي جزء من استثمار؛

ج- الفائدة، أرباح الأسهم، الأرباح، والعوائد الأخرى المحققة؛

د- المدفوعات لسداد المبالغ المقيدة لحساب استثمارات، والفائدة المستحقة؛

هـ- المدفوعات المكتسبة من الحقوق المذكورة في المادة (1)، الفقرة (1) (د) من هذه الاتفاقية؛

و- الإيرادات غير المنفقة والمكتسبات الأخرى للموظفين المتعاقد معهم خارجيا فيما يتعلق باستثمار؛

ز- التعويض، الاسترداد، التعويضات الأخرى او تسوية أخرى وفقا للمادتين (6) و (7).

2. تحول المدفوعات بموجب الفقرة 1 من هذه المادة بدون تأخير بعملة حرة وقابلة للتحويل.
3. تتم التحويلات بسعر سوق الصرف الرسمي السائد في تاريخ التحويل للعملة التي سيتم التحويل بها. في غياب سوق العملات الأجنبية، فان السعر المستخدم سيكون اخر سعر صرف مطبق على الاستثمارات الداخلة.

المادة 10

الحلول محل الدائن

1. إذا قام طرف متعاقد أو وكالته المعنية (لغرض هذه المادة: الضامن) بدفعة بموجب ضمان فيما يتعلق باستثمار في إقليم الطرف المتعاقد الأخر، فان الطرف المتعاقد الاخير يعترف بـ:
   أ- الإحالة الى الضامن، بموجب قانون أو معاملة قانونية، لكل أو جزء من الحقوق والمطالبات للطرف المضمون؛
   ب- أن من حق الطرف الضامن ممارسة هذه الحقوق تنفيذ هذه المطالبات وتولي جميع الالتزامات المتعلقة بالاستثمار بموجب الإحلال، إلى الحد نفسه للطرف المضمون، ويتولى الالتزامات ذات الصلة بالاستثمار.
2. بالرغم من أحكام الفقرة 1 من هذه المادة فان الإحلال يحدث فقط في الطرف المتعاقد فقط بعد موافقة السلطة المختصة لذلك الطرف المتعاقد.

المادة 11

تسوية النزاعات بين طرف متعاقد ومستثمر من الطرف المتعاقد الاخر

1. أي نزاع يتعلق باستثمار بين مستثمر من طرف متعاقد والطرف المتعاقد الاخر يسوى ودياً.
2. لبدء المفاوضات، على المستثمر ان يسلم الى الطرف المتعاقد اخطار كتابي. يجب ان يحدد الاخطار ما يلي:
   أ- اسم وعنوان المستثمر صاحب النزاع؛

ب- احكام هذه الاتفاقية المزعوم انه تم الاخلال بها؛

ج- الأسس الواقعية والقانونية للدعوى؛ و

د- الحل المطلوب ومبلغ الاضرار المطالب به.

3. يجوز للمستثمر من طرف متعاقد ان يقدم دعوة للتحكيم بان الطرف المتعاقد الاخر قد أخل بالتزام، وان المستثمر تعرض لخسائر، أو ضرر بسبب او نتيجة لهذا الاخلال.

4. إذا لم يكن من الممكن تسوية مثل هذا النزاع خلال ستة أشهر بعد تاريخ تقديم النزاع من قبل المستثمر عن طريق اخطار كتابي الى الطرف المتعاقد، فان كل من الطرفين المتعاقدين يوافقان هنا على تقديم النزاع بناء على اختيار المستثمر للتحكيم من قبل التحكيم الدولي الى احدى المراكز التالية:

أ- المركز الدولي لتسوية النزاعات الاستثمارية للتسوية بالتحكيم بموجب اتفاقية واشنطن الموقعة بتاريخ 18 مارس 1965 لتسوية النزاعات الاستثمارية بين الدول ومواطني الدول الأخرى، بشرط ان يكون كلا الطرفين المتعاقدين طرفا في هذه الاتفاقية المذكورة؛ أو

ب- المراكز الإضافية للمركز، إذا لم يتوفر المركز بموجب الاتفاقية؛ أو

ج- محكمة متخصصة منشأة بموجب قواعد تحكيم لجنة الأمم المتحدة لقانون التجارة الدولي. تكون سلطة التعيين بموجب القواعد المذكورة لدى الأمين العام للمركز الدولي لتسوية النزاعات الاستثمارية؛ أو

د- التحكيم وفقا لقواعد تحكيم غرفة التجارة الدولية.

5. في أي إجراءات تقاضي متعلقة بنزاع استثماري، فانه لا يجوز لطرف متعاقد ان يؤكد كدفاع، دعوة مضادة او لأي سبب اخر، ان التعويض او أي تعويضات أخرى لكل او جزء من الاضرار المزعومة قد تم تلقيها بموجب عقد تامين او ضمان.

6. أي حكم صادر سيكون وفقا لأحكام المواد 41 الى 54 من تشريعات وقواعد اتفاقية المركز الدولي لتسوية النزاعات الاستثمارية، سيكون القرار نهائيا وملزما على أطراف النزاع. يقوم كل من الطرفين المتعاقدين بدون تأخير بتنفيذ احكام هذا الحكم وتسهل في اقليمها تنفيذ هذا الحكم.

المادة 12

تسوية النزاعات بين الطرفين المتعاقدين

1. النزاعات بين الطرفين المتعاقدين فيما يتعلق بتفسير أو تطبيق هذه الاتفاقية، تسوى وبأقصى حد ممكن عن طريق التفاوض.
2. إذا لم يكن من الممكن تسوية نزاع بموجب الفقرة (1) من هذه المادة خلال ستة أشهر، فانه يمكن بناء على طلب أي من الطرفين المتعاقدين ان يقدم النزاع إلى هيئة تحكيم.
3. هيئة التحكيم هذه ستشكل تخصصية على النحو التالي: يعين كل طرف متعاقد محكماً. يقوم هذا المحكمان بالاتفاق على أحد مواطني دولة ثالثة كرئيس يعين من قبل الطرفين المتعاقدين. يعين هؤلاء المحكمين في غضون شهرين من تاريخ قيام أحد الطرفين المتعاقدين بإبلاغ الطرف المتعاقد الاخر بنيته لتقديم النزاع الى هيئة تحكيم، ويعين الرئيس خلال شهرين بعد تعيين المحكمين الاثنين.
4. إذا لم تتم التعيينات في الفترات المحددة في الفقرة 3 من هذه المادة، فانه يجوز لأي من الطرفين المتعاقدين في غياب أي اتفاق أخر، أن تدعو رئيس المحكمة الدولية للعدل للقيام بالتعيينات اللازمة. إذا كان الرئيس من مواطني أي من الطرفين المتعاقدين أو منع من القيام بالمهمة المذكورة، يدعا نائب الرئيس للقيام بالتعيينات اللازمة، إذا كان نائب الرئيس من مواطني أي من الطرفين المتعاقدين، وإذا منع هو أيضا من القيام بالمهمة المذكورة، فان عضو المحكمة الدولية للعدل التالي في الأقدمية الغير مواطن لأي من الطرفين المتعاقدين، يدعى للقيام بالتعيينات اللازمة بشرط ان يكون الرئيس المعين من دولة تقيم علاقات دبلوماسية مع كلا الطرفين المتعاقدين.
5. تؤسس هيئة التحكيم قواعدها الإجرائية الخاصة.
6. تصدر هيئة التحكيم قراراها على اساس الاتفاقية الحالية والقواعد المطبقة في القانون الدولي. وتصل لقرارها بأغلبية الأصوات، ويكون قراراها ملزم ونهائي.
7. يتحمل كل طرف متعاقد تكاليف العضو الخاص به في الهيئة وتمثيله في إجراءات التحكيم، تكاليف الرئيس والتكاليف الأخرى المتبقية تتحمل بشكل متساوي من قبل الطرفين المتعاقدين. على كل يحق لهيئة التحكيم في قرارها أن تحدد توزيع اخر للتكاليف.

المادة 13

المشاورات

يجوز لكل طرف متعاقد ان يقترح الى الطرف الاخر التشاور بشأن أي موضوع يؤثر على تطبيق هذه الاتفاقية، بما فيه تسوية النزاعات. تعقد هذه التشاورات بناء على اقتراح أحد الطرفين المتعاقدين في وقت ومكان يتفق عليه عبر القنوات الدبلوماسية.

المادة 14

تشكيل هيئة التحكيم

1- لغرض المادة (11)، الا إذا ما اتفق الطرفان المتنازعان على غير ذلك، تشكل هيئة التحكيم من ثلاث محكمين. يعين كل طرف متعاقد محكم واحد ويتفق الطرفان المتنازعان على محكم ثالث، والذي يعين رئيسا لهيئة التحكيم.

2- إذا لم تشكل هيئة التحكيم خلال 90 يوما من تاريخ تقديم الدعوى الى التحكيم، اما بسبب ان طرف متنازع لم ينجح في تعيين محكم او ان الطرفان المتنازعان لم ينجحا في الاتفاق على رئيس، فان الأمين العام للمركز الدولي لتسوية النزاعات الاستثمارية، بناء على دعوة من أي من الطرفين المتنازعين، يطلب منه تعيين، بناء على اختياره، المحكم او المحكمين الذين لم يتم تعيينهم بعد. بالرغم من ذلك، فانه يجب على الأمين العام للمركز الدولي لتسوية النزاعات عند تعيين الرئيس ان يؤكد ان لا يكون الرئيس من مواطني أي من الطرفين المتعاقدين.

المادة 15

التعديلات

في وقته، بعد مرور خمس سنوات من دخول هذه الاتفاقية حيز النفاذ او في وقت بعدها يجوز تعديل احكام هذه الاتفاقية بناء على طلب أي من الطرفين المتعاقدين. تدخل هذه

التعديلات حيز النفاذ عندما يقوم الطرفين المتعاقدين بإخطار بعضهما ان المتطلبات الدستورية لدخول حيز النفاذ قد تم الاستيفاء بها.

المادة 16

تقييد المنافع

1- لن تتاح مزايا هذه الاتفاقية إلى أي مستثمر من طرف متعاقد إذا كان الغرض الرئيسي من اكتساب جنسية ذلك الطرف المتعاقد هو الحصول على مزايا بموجب هذه الاتفاقية والتي لن تتوفر له بخلاف ذلك.

2- قبل الحرمان من منافع هذه الاتفاقية، على الطرف المتعاقد القائم بالحرمان إبلاغ الطرف المتعاقد الأخر.

المادة 17

نفاذ الاتفاقية

يقوم كل طرف متعاقد بإبلاغ الطرف الأخر باستكمال متطلباتها الدستورية لدخول هذه الاتفاقية حيز النفاذ، وتدخل الاتفاقية حيز النفاذ في اليوم الثلاثين بعد تاريخ تلقي أخر الاخطارات.

المادة 18

المدة والإنهاء

1- تظل هذه الاتفاقية سارية المفعول لفترة عشر (10) سنوات وتظل سارية حتى قيام أحد الطرفين المتعاقدين بإخطار الطرف المتعاقد الاخر كتابة بنيته انهاء هذه الاتفاقية. يسري اخطار الانهاء بعد مرور سنة من تاريخه.

2- فيما يتعلق بالاستثمارات التي تمت قبل تاريخ سريان اخطار إنهاء هذه الاتفاقية، فان أحكام المواد (1) الى (14) تظل سارية المفعول لفترة عشر سنوات إضافية من ذلك التاريخ.

إثباتا على ذلك قام الموقعون أدناه، المفوضون حسب الأصول من قبل حكوماتهم، بتوقيع هذه الاتفاقية.

حررت في دبي اليوم الاثنين الموافق 7 فبراير 2022 من نسخ أصلية باللغات العربية، البرتغالية والإنجليزية ويكون كل من النصوص ذا حجية متساوية وفي حالة الشكوك، يسود النص الانجليزي.

عن حكومة الإمارات العربية المتحدة

محمد بن هادي الحسيني
وزير دولة للشؤون المالية

عن حكومة جمهورية موزمبيق

كارلوس ألبرتو فورتيس ميسكيتا
وزير الصناعة والتجارة

AGREEMENT

BETWEEN

THE GOVERNMENT OF THE UNITED ARAB EMIRATES

AND

THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF MOZAMBIQUE

ON

THE PROMOTION AND RECIPROCAL PROTECTION OF INVESTMENTS

PREAMBLE

The Government of the United Arab Emirates and the Government of the Republic of Mozambique (hereinafter the "Contracting Parties");

Desiring to intensify the cooperation between private and public enterprises in both States with a view to stimulating the productive use of resources;

RECOGNISING that the encouragement and reciprocal protection of such investments will be conducive to stimulating business initiative and increasing prosperity in both States;

Have agreed as follows:

ACTICLE 1

Definitions

For the purpose of this Agreement:

1. The term "investment" means every kind of asset and shall include in particular, but not exclusively:

a) Tangible and intangible, movable and immovable property as well as any other rights, such as leases, mortgages, liens, pledges, privileges, guarantees and any other similar rights;
b) A company or business enterprise, or shares, stock or other forms of participation in a company or business enterprise;
c) Returns reinvested, claims to money and claims to performance pursuant to contracts having an economic value;
d) Industrial and intellectual property rights, that are protected under the domestic laws and regulations of each Contracting Party, including copyrights, patents, technology, trademarks, goodwill and know-how.

2. The natural resources shall not be covered by this Agreement.

3. Claims to money involving the kind of interests set out in (a) to (f) above, but no claims to money that arise solely from:

a) Commercial contracts for the sale of goods or services by a national or enterprise in the territory of a Contracting Party to an enterprise in the territory of the other Contracting; or

b) The extension of credit in connection with a commercial transaction, such as trade financing.

4. Any change of the form in which assets are invested does not affect their character as an investment.

5. The term "returns" means the amounts yielded by an investment and includes, in particular, though not exclusively profits, interests, capital gains, dividends, royalties or fees.

6. Returns, and in case of reinvestment amounts yielded from the reinvestment, shall be given the same protection as the investment in accordance with the provisions of this Agreement.

7. The term "investor" means with respect to each Contracting Party:

a) Natural persons having the citizenship or nationality of each Contracting Party in accordance with its laws;

b) An entity established in accordance with, and recognized as a legal person by the law of the Contracting Party, such as companies, firms, associations, development finance institutions, foundations or similar entities irrespective of whether their liabilities are limited and whether or not their activities are directed at profit which are totally or partially owned by either of the Contracting Party;

c) State owned enterprises of that Contracting Party and its Financial Institutions.

8. The term "territory" means with respect to:

a) Mozambique: the territory under its sovereignty, internal waters as well as maritime zones beyond the territorial sea and continental shelf, airspace, including the seabed and subsoil over which exercises sovereign rights or jurisdiction in accordance with its laws and regulations and international law, for the purpose of exploration and exploitation of the natural resources of such areas;

b) The United Arab Emirates: the territory of the Unites Arab Emirates, its territorial sea, airspace and submarine areas over which the United Arab Emirates exercises in accordance with international law and the law of the United Arab Emirates sovereign rights; including the Exclusive Economic Zone and the mainland and islands under its jurisdiction in respect of any activity carried on in its water, seabed and subsoil in connection with the exploration for or the exploitation of the natural resources by virtue of its law and international law.

ARTICLE 2

Scope of the Agreement

This Agreement shall apply to all investments made by investors of either Contracting Parties in to the territory of each one of the Contracting Party, accepted as such in accordance with all its laws and regulations, whether made before or after the entry in to force of this Agreement. However, claims or disputes that occurred prior to its entry in to force will not apply.

ARTICLE 3

Promotion and protection of investments

1. Each Contracting Party shall admit investments by investors of the other Contracting Party in accordance with its legislation and administrative practice and encourage such investments, including facilitating the establishment of representative offices.

2. Investments of investors of each Contracting Party shall at all times enjoy full protection in the territory of the other Contracting Party. Neither Contracting Party shall in any way impair by unreasonable or discriminatory measures the management, maintenance, use, enjoyment or disposal of investments in its territory of investors of the other Contracting Party.

ARTICLE 4

TREATMENT OF INVESTMENTS

1. Each Contracting Party shall in its territory accord to investments made by investors of the other Contracting Party fairs and equitable treatment which in on case shall be less favorable than that accorded to its own investors or to investors of any third State, whichever is the more favorable from the point of view of the investor.

2. Each Contracting Party shall in its territory accord investors of the other Contracting Party, as regards their management, maintenance, use, enjoyment or disposal of their investment, fair and equitable treatment which in no case shall be less favorable that that accorded to its own investors or to investors of any third State, whichever of these standards is the more favorable from the point of view of the investor.

3. For more certainty, fair and equitable treatment mean that each Contracting Party shall in accordance with its laws and regulations ensure to investors of the other Contracting

Party the rights of access to its courts of justice, administrative tribunals and agencies and all other judicial authorities.

4. Neither Contracting Party shall hamper, by arbitrary or discriminatory measures, the development, management, use, expansion, sale and if it's the case the liquidation of such investments.

5. Each Contracting Party shall observe its obligations to the investor and his investment.

ARTICLE 5

PERFORMANCE REQUIREMENT

Neither Contracting Party shall in its territory impose mandatory measures on investments by investors of the other Contracting Party, concerning the purchase of materials, means of production, operation, transport, marketing of its products or similar orders, such as satisfaction of local contents and other measures having unreasonable or discriminatory effects. This paragraph shall not apply to measures taken in accordance with the laws and regulations in the course of government procurement of goods and services at any level of the government of the Contracting Party including grants and subsidies.

ARTICLE 6

National Treatment and Most Favored Nation

1. Each Contracting Party shall accord to the investment treatment not less favorable than that it accords to its own nationals with respect to the management, operation, development, expansion or the disposal of the investment. However the national treatment is subject to the domestic laws and regulations of the host State.

2. Each Contracting Party shall accord the investor the other Contracting Party a treatment not less favorable treatment than that which accord to any third Party.

3. For greater certainty the MFN treatment shall not apply to any treatment and dispute settlement mechanism other than those as provided in this Agreement.

4. The provisions of this Agreement relative to the granting of treatment not less favorable that that accorded to the investors of each Contracting Party or any third State shall not be construed so as to oblige one Contracting Party to extend to the investors of the other Contracting Party the benefit of any treatment, preference or privilege resulting from:

a) Membership of any existing or future Regional Economic Integration Organization or customs union which one of the Contracting Parties is or may become a party;

b) Any international agreement or arrangement, relating to wholly or mainly to taxation or any domestic legislation relating wholly or mainly to taxation.

ARTICLE 7

Expropriation and Compensation

1. Investments of investors of each Contracting Party shall not be nationalized, expropriated or subjected to measures, having effect equivalent to nationalization or expropriation, hereinafter referred to as expropriation, in the territory of the other Contracting Party except for expropriations made in the public interest, on a basis of non-discrimination, carried out under due process of law, and against prompt, adequate and effective compensation.

2. Such compensation shall amount to the fair market value of the investment expropriated immediately before the expropriation or impending expropriation became known in such a way as to affect the value of the investment, hereinafter referred to as the "valuation date".

3. Such fair market value shall be expressed in a freely convertible currency on the basis of the market rate of exchange existing for that currency on the valuation date. Compensation shall be paid promptly and include interest at a commercial rate established on a market basis from the date of expropriation until the date payment.

4. The investor affected shall have a right to prompt review under the law of the Contracting Party making the expropriation, by a judicial or other competent and independent authority of that Contracting Party, of its case, of the valuation of its investment, and of the payment of compensation, in accordance with the principles setout in paragraph 1 of this Article.

5. When a Contracting Party expropriates the assets of a company or an enterprise in its territory, which is incorporated or constituted under its law, and which investors of the other Contracting Party have an investment, the provisions of this Article shall apply to ensure prompt, adequate and effective compensation for those investors for any impairment or diminishment of the fair market value of such investment resulting from the expropriation.

6. The provisions of paragraphs 1 to 5 of this Article shall not apply to the government investment and asset owned directly or inderctly by Contracting Party where as such investment shall be immuned from the court jurisdiction either of the Contracting Party.

ARTICLE 8

Compensation for Losses

1. Investors of one Contracting Party whose investments in the territory of the other Contracting Party suffer losses owing to war or other armed conflict, revolutions, state of national emergency, revolt, insurrection, or riot, be accorded by the latter Contracting Party treatment, as regards restitution, indemnification, compensation or other settlement, no less favorable than that which the latter Contracting Party accords to its own investors or investors of any third State, whichever of these standards is the more favorable from the point of view of the investor this measures shall not include force the majeur and natural disaster.

2. Without prejudice to paragraph 1 of this Article, an investor of one Contracting Party who, in any of the situation referred to in that paragraph, suffers a loss in the area of the other Contracting Party resulting from:

a) Requisitioningof its investment or part thereof by the latter's forces or authorities; or

b) Destruction of its investment or part thereof by the latter's forces or authorities, which was not required by the necessity of the situation, shall be accorded, restitution or compensation which in either case shall be prompt, adequate and effective and shall be freely transferable.

Shall be accorded restitution or compensation which in either case shall be prompt, adequate and effective.

ARTICLE 9

Transfers

1. Each Party shall permit all transfers relating to investments of an investor of the other Party in its territory to be made into and out of its territory in accordance with each part's respective Foreign Exchange Control Legislation in force. Such transfers shall include particularly but not exclusively:

a) The initial capital and any additional capital for the maintenance and development of an investment;

b) The invested capital or the proceeds from the sale or liquidation of all or any part of an investment;

c) Interest, dividends, profits and other returns realized;

d) Payments made for the reimbursement of the credits for investments, and interest due;

e) Payments derived from rights enumerated in Article 1, paragraph 1 (d) of this Agreement;

f) Unspent earnings and other remuneration of personnel engaged from abroad in connection with an investment;

g) Compensation, restitution, indemnification or other settlement pursuant to Article 6 and 7.

2. Transfers of payments under paragraph 1 of this Article shall be affected without delay and in a freely convertible currency.

3. Transfers shall be made at the official market rate of exchange existing on the date of transfers with respect to spot transaction in the currency to be transferred. In the absence of market for foreign exchange, the rate to be used will be the most recent exchange rate applied to inward investments.

ARTICLE 10

Subrogation

1. If one Contracting Party or its designated agency (for the purpose of this Article: the "guarantor") makes a payment under an indemnity given in respect of an investment in the territory of the other Contracting Party, the latter Contracting Party shall recognize:

a) The assignment to the guarantor by law or by legal transaction of all the rights and claims of the party indemnified; and

b) That the guarantor is entitled to exercise such rights and enforce such claims by virtue of subrogation, to the same extent as the party indemnified, and shall assume the obligations related to the investment.

2. Notwithstanding paragraph 1 of this Article, subrogation shall take place in the Contracting Party only after the approval of the competent authority of that Contracting Party.

ARTICLE 11

Settlement of disputes between a Contracting Party and an investor of the other Contracting Party

1. Any dispute concerning an investment between an in investor of one Contracting Party and the other Contracting Party shall be settled amicably.

2. To start negotiations, the investor shall deliver to the Contracting Party a written notice. The notice shall specify:

a) The name and address of the disputing investor;

b) The provisions of this Agreement alleged to have been breached;

c) The factual and legal basis for the claim; and

d) The remedy sought and the amount of damages claimed;

3. An investor of a Contracting Party may submit to arbitration a claim that the other Contracting Party has breached an obligation, and that the investor has incurred loss or damage by reason of, or arising out of, that breach.

4. If any such dispute cannot be settled within six months following the date on which the dispute has been raised by the investor through written notification to the Contracting Party, each Contracting Party hereby consents to the submission of the dispute, at the investor's choice, for resolution by international arbitration to one of the following fora:

a) The International Centre for Settlement of Investment Disputes (ICSID) for settlement by arbitration under the Washington Convention of 18 March 1965 on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of other States, provided both Contracting Parties are parties to the sais Convention; or

b) The additional facility of the Centre, if the Centre is not available under the Convention; or

c) An ad hoc tribunal set up under Arbitration Rules of the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL). The appointing authorityunder the said rules shall be the Secretary-General of ICSID; or

d) By arbitration in accordance with the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce (ICC).

5. In any proceeding involving an investment dispute, a Contracting Party shall not assert, as a defense, counterclaim or any other reason, that indemnification or other compensation for all or part of the alleged damages has been received pursuant to an insurance or guarantee contract.

6. Ant arbitral reward rendered shall be pursuant to the provision of article 41 to 54, of ICSID Convention Regulations and Rules, the award shall be final and binding on the parties to the dispute. Each Contracting Party shall carry out without delay the provisions of any such award and provide in its territory for the enforcement of such award.

ARTICLE 12

Settlement and disputes between the Contracting Parties

1. Disputes between the Contracting Parties concerning the interpretation or application of this Agreement shall be settled as far as possible by negotiations.

2. If a dispute under paragraph 1 of this Article cannot be settled within six months it shall upon the request of either Contracting Party be submitted to an arbitral tribunal.

3. Such arbitral shall be constituted ad hoc basis as follows: Each Contracting Party shall appoint one arbitrator and these two arbitrators shall agree upon a national of a third State as their chairman to be appointed by the two Contracting Parties. Such arbitrators shall be appointed within two months from the date one Contracting Party has informed the other Contracting Party of its intention to submit the dispute toan arbitral tribunal, and the chairman shall be appointed within two following the appointment of the two arbitrators.

4. If the periods specified in paragraph 3 of this Article are not observed, either Contracting Party may, in the absence of any other relevant arrangement, invite the President of the International Court of Justice to make the necessary appointments. If thePresident of the International Court of Justice is a national of either of the Contracting Parties or if he is otherwise prevented from discharging the said function, the Vice-President or in case of his inability, the member of the International Court of Justice next in seniority according to the Rules of the Court should be invited under the same

conditions to make the necessary appointments provided that the appointed chairman his country has diplomatic relations with both Contracting Parties.

5. The arbitral tribunal shall establish its own rules of procedure.

6.The arbitral tribunal shall reach its decision on the basis of the present Agreement and applicable rules of international law. It shall reach its decision by a majority of votes; the decision shall be final and binding.

7 Each Contracting Party shall bear the costs of its own member and of its legal representation in the arbitration proceedings. The costs of the chairman and the remaining costs shall be borne in equal parts by both Contracting Parties. The tribunal may, however, in its award determine another distribution of costs.

ARTICLE 13

Consultation

Each Contracting Party may propose to the other party to consult on any matter affecting the application of this Agreement, including dispute settlement. These consultations shall be held on the proposal of one of the Contracting Parties at a place and a time agreed upon through diplomatic channels.

ARTICLE 14

Constitution of the Arbitral Tribunal

1. For the purpose of article11, unless the disputing parties otherwise agree, the arbitral tribunal shall be composed by three arbitrators. Each disputing party shall appoint one arbitrator and the disputing parties shall agree upon a third arbitrator, who shall be the chairman of the arbitral tribunal.

2. If an arbitral tribunal has not been establish within 90 days from the date on which the claim was submitted to arbitration, either because a disputing party failed to appoint an arbitrator or because the disputing parties failed to agree upon the chairman, the Secretary-General of ICSID, upon request of any of the disputing parties, shall be asked to appoint, at his discretion, the arbitrator or arbitrators not yet appointed. Nevertheless, the Secretary-General of ICSID, when appointing the chairman, shall assure that he or she is a national of neither of the Contracting Parties.

ARTICLE 15

Amendments

At the time, after five years of entry into force of this Agreement or at any time thereafter the provisions of this Agreement may be amended at the request of either Contracting Party. Such amendments shall enter into force when the Contracting Parties have notified each other that the constitutional requirements for the entry into force have been fulfilled.

ARTICLE 16

Limitation of Benefits

1. Benefits of this Agreement shall not be available to an investor of Contracting Party, if the main purpose of the acquisition of nationality of that Contracting Party was to obtain benefits under this Agreement that would not otherwise be available to the investor.

2. Prior to denying the benefits of this Agreement, the denying Contracting Party shall notify other Contracting Party.

ARTICLE 17

Entry into Force

The Contracting Parties Shall notify each other when the constitutional requirements for the entry into force of this Agreement have been fulfilled. The Agreement shall enter into force thirty days after the date of that last notification.

ARTICLE 18

Duration and Termination

1. This Agreement shall remain in force for a period of ten years. It shall remain in force until either Contracting Party notifies in writing the other Contracting Party of its intention to terminate this Agreement. The notice of termination shall become effective one year after the date of notification.

2. In respect of investments made prior to the date when the notice of termination of this Agreement becomes effective, the provisions of Articles1 to 14 shall remain in force for a further period of ten years from that date.

In witness whereof, the undersigned duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done at Dubai on 7th February, 2022 in duplicate, in the Arabic, Portuguese and English languages, all three texts being equally authentic.

In a case of divergence of interpretation, the English text shall prevail.

For the Government of

The United Arab Emirates

Mohamed bin Hadi Al Hussaini

Minister of State for Financial Affairs

For the Government of

the Republic of Mozambique

Carlos Alberto Fortes Mesquita

Minister of Industry and Trade

ACORDO

ENTRE

O GOVERNO DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

E

O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SOBRE

A PROMOÇÃO E PROTECÇÃO RECÍPROCA DE INVESTIMENTOS

Preâmbulo

O Governo dos Emirados Árabes Unidos e o Governo da República de Moçambique (doravante designados "Partes Contratantes");

DESEJANDO intensificar a cooperação entre as empresas privadas e públicas nos dois países com vista a estimular o uso produtivo de recursos;

RECONHECENDO que o engajamento e a protecção recíproca dos referidos investimentos irão estimular iniciativas empresariais e aumento da prosperidade nos dois países;

Acordam no seguinte:

ARTIGO 1

DEFINIÇÕES

Para os propósitos deste Acordo:

1. O termo "Investimento" significa todo tipo de activo e abrange, em particular, mas não exclusivamente:

   a) Propriedades tangíveis e intangíveis, móveis ou imóveis, bem assim quaisquer direitos, tais como locações, hipotecas, ónus, promessas, e quaisquer outros direitos similares;

   b) Uma companhia ou empresa de negócios ou acções, reservas ou tipo de participação numa companhia ou empresa de negócios;

   c) Retorno reinvestido, reclamações creditícias e reclamações de cumprimento em conformidade com os contratos contendo valor económico;

   d) Direitos de propriedade industriais e intelectual, que estejam protegidos por lei e regulamentos internos de cada Parte Contratante, incluindo direito de autor, patentes, tecnologia, marcas registadas, boa vontade e *know-how*.

2. Os recursos naturais não são abrangidos pelo presente acordo.

3. Reclamações creditícias envolvendo o tipo de juros estabelecido nas alíneas (a) a (f) acima, excepto reclamações creditícias decorrentes exclusivamente de:

   i) Contractos comerciais de venda de bens ou serviços por uma empresa nacional no território de uma das Partes Contratantes a uma empresa no território da outra Parte Contratante, ou

ii) Extensão de crédito em conexão com uma transacção comercial, tal como financiamento do comércio.

4. Qualquer alteração da forma como os activos são investidos não afecta o seu carácter de investimento.

5. O termo "rendimentos" significa valores gerados por um investimento e abarca, particularmente, mas não exclusivamente, lucros, juros, ganhos de capitais, dividendos, direitos e taxas.

6. Rendimentos, e, em caso de reinvestimento, valores gerados de reinvestimentos deverão ser concedida a mesma protecção dada ao investimento, de acordo com as disposições do presente Acordo.

7. O termo "investidor" significa, em relação a cada uma das Partes Contratantes:

   a) Pessoa singular com cidadania ou nacionalidade de cada Parte Contratante de acordo com as suas leis;

   b) Uma entidade criada à luz das leis da Parte Contratante e reconhecida como uma pessoa jurídica, como empresas, firmas, associações, instituições financeiras para o desenvolvimento, fundações ou outras instituições similares, independentemente de serem, ou não, de responsabilidade limitada, ou se as suas actividades são de natureza lucrativa e sejam total ou parcialmente detidas por qualquer uma das partes contratantes;

   c) Empresas estatais dessa Parte Contratante, bem assim as suas instituições financeiras.

8. O termo "território" significa:

   a) **Para Moçambique**: O território no qual exerce soberania, águas interiores, bem assim as zonas marítimas além do mar territorial e a plataforma continental, espaço aéreo, incluindo o leito marinho e subsolo sobre os quais exerce direitos de soberania ou tem jurisdição de acordo com as suas leis e regulamentos, e o direito internacional, para fins de exploração e aproveitamento dos recursos naturais dessas áreas;

   b) **Para os Emirados Árabes Unidos**: O território dos Emirados Árabes Unidos, suas águas territoriais, espaço aéreo e áreas submarinas sobre as quais os Emirados Árabes Unidos exercem soberania de acordo com o direito internacional e a lei dos Emirados Árabes Unidos, incluindo ainda a Zona Económica Exclusiva e parte continental e insular sob sua jurisdição

em relação a qualquer actividade realizada nas suas águas, leito marinho e subsolo e em conexão com a exploração ou aproveitamento de recursos naturais em virtude da sua lei e do direito internacional.

ARTIGO 2
Âmbito do Acordo

Este Acordo aplicar-se-á a todos os investimentos feitos por investidores de qualquer das Partes Contratantes no território da outra Parte Contratante, aceite como tal de acordo com as suas leis e regulamentos, sejam eles feitos antes ou depois da entrada em vigor do presente Acordo. Não será, no entanto, aplicável a reclamações ou disputas que tenham ocorrido antes da sua entrada em vigor.

ARTIGO 3
Promoção e Protecção do Investimento

1. Cada uma das Partes Contratantes deve permitir investimentos realizados por investidores de outra Parte Contratante de acordo com a sua legislação e práticas administrativas e igualmente encorajar tais investimentos, incluindo a facilitação de estabelecimento de escritórios representativos.

2. Os investimentos realizados por investidores de cada Parte Contratante devem sempre beneficiar de protecção total no território da outra Parte Contratante. Nenhuma das Partes Contratantes deve comprometer, através de medidas injustificadas ou discriminatórias, a gestão, manutenção e o uso, usufruto ou alienação da outra Parte Contratante, no seu território.

ARTIGO 4

Tratamento do Investimento

1. Cada uma das Partes Contratantes deve, no seu território, conceder aos investimentos realizados pelos investidores da outra Parte Contratante, tratamento justo e equitativo que em nenhuma circunstância deverá ser menos favorável ao tratamento concedido aos seus próprios investidores de um terceiro Estado, qualquer que seja o tratamento mais favorável do ponto de vista de investidor.

2. Cada uma das Partes Contratantes deve, dentro do seu território, conceder aos investidores da outra Parte Contratante, o mesmo tratamento que concede aos investidores nacionais no referente a gestão, manutenção, uso, usufruto ou alienação do seu investimento. O referido tratamento não deve, de forma alguma, ser menos favorável em relação ao tratamento concedido aos

investidores de Terceiras Partes, qualquer que seja o tratamento mais favorável do ponto de vista de investidor.

3. Para maior rigor, tratamento justo e equitativo significa que cada Parte Contratante deve, de acordo com as suas leis e regulamentos, garantir aos investidores da outra Parte Contratante, o direito de acesso aos seus tribunais de justiça, tribunais administrativos e instituições afins e todas as outras autoridades judiciais.

4. Nenhuma das Partes Contratantes deve dificultar, através de medidas arbitrárias ou discriminatórias, o desenvolvimento, gestão, uso, expansão, venda e, se tal for o caso, liquidação de tais investimentos.

5. Cada uma das Partes Contratantes deve honrar as suas obrigações em relação ao investidor e seus investimentos.

ARTIGO 5

Requisitos de Desempenho

Nenhuma das Partes Contratantes deverá, no seu território, impor medidas obrigatórias sobre os investimentos dos investidores da outra Parte Contratante em relação à aquisição de materiais, meios de produção, funcionamento, transporte, comercialização dos seus produtos ou obrigações similares, tais como satisfação dos conteúdos locais e outras medidas com efeitos negativos ou discriminatórios. Este artigo não se aplica a medidas tomadas em conformidade com as leis e regulamentos no processo de aquisição de bens e serviços pelo Governo, a qualquer nível, da Parte Contratante, incluindo subvenções e subsídios.

ARTIGO 6

Tratamento Nacional e da Nação mais Favorecida

1. Cada uma das Partes Contratantes deve conceder aos investimentos um tratamento não menos favorável que é concedido aos seus investidores nacionais, em relação à gestão, funcionamento, desenvolvimento, expansão ou alienação do investimento. No entanto, o tratamento nacional está sujeito às leis e regulamentos internos do país anfitrião.

2. Cada uma das Partes Contratantes deve conceder ao investidor da outra Parte Contratante um tratamento não menos favorável que o tratamento concedido a Terceiras Partes.

3. Para mais rigor, o tratamento de Nação Mais Favorecida (NMF) não se aplica a nenhum tratamento ou mecanismo de resolução de litígios além dos previstos no presente Acordo.

4. As disposições do presente Acordo, relativas ao tratamento não menos favorável que o tratamento concedido aos investidores de cada Parte Contratante ou de qualquer Terceira Parte, não devem ser interpretadas como obrigação de uma das Partes Contratantes conceder aos investidores benefícios de qualquer tratamento, preferência ou privilégio da outra Parte, decorrente de:

a) Adesão a uma Organização de Integração Regional existente ou futura ou União Aduaneira da qual uma das Partes Contratantes é membro ou venha a se tornar membro;

b) Qualquer acordo ou arranjo internacional exclusivo ou principalmente relativo a tributação ou qualquer legislação doméstica exclusiva ou principalmente relativa a tributação.

ARTIGO 7

Expropriação e Compensação

1. Os investimentos de investidores de cada Parte Contratante não deverão ser nacionalizados, expropriados ou sujeitos a medidas com efeitos equivalentes a nacionalização ou expropriação, doravante designados "expropriação", no território da outra Parte Contratante, excepto a expropriação realizada no interesse público, sem discriminação, ao abrigo de processo judicial, mediante compensação imediata, adequada e efectiva.

2. Tal compensação deve ser equivalente ao valor justo do mercado do investimento expropriado, imediatamente antes da expropriação ou antes da expropriação eminente se tornar do conhecimento público e, deste modo, afectar o valor do investimento, doravante designado "data de avaliação".

3. O valor justo do mercado deve ser expresso numa moeda livremente convertível com base na taxa de câmbio do mercado vigente na moeda em causa na data de avaliação. A compensação deve ser paga imediatamente e deve incluir juros a uma taxa comercial estabelecida de acordo com os princípios de economia de mercado a partir da data da expropriação até à data do pagamento.

4. O investidor afectado tem o direito de interpor recurso de revisão, ao abrigo da legislação da Parte Contratante que efectua a expropriação, recorrendo a uma instância judicial ou outra entidade competente dessa Parte Contratante, do seu caso para avaliação do investimento, e para fins de pagamento de compensação de acordo com os princípios estabelecidos no número 1 do presente Artigo.

5. Quando uma Parte Contratante expropria activos de uma firma ou empresa constituida nos termos das suas leis no seu território, e que conta com investimentos de investidores da outra Parte Contratante, aplicam-se as disposições deste Artigo para fins de assegurar a compensação imediata, adequada e efectiva aos investidores por qualquer dano ou redução do valor justo do mercado decorrente da expropriação.

6. As disposições dos números 1 e 5 do presente Artigo não se aplicam aos investimentos do Governo e activos que directa ou indirectamente pertencem a Parte Contratante e, quando for o caso, os referidos investimentos devem ser isentos de decisão judicial de qualquer uma das Partes Contratantes.

ARTIGO 8

Compensação por Perdas

1. Os investidores da Parte Contratante cujos investimentos no território da outra Parte Contratante sofrerem perdas devido a situações de guerra ou qualquer conflito armado, revolução, estado de emergência nacional, revolta, insurreição ou motins devem ser concedidos pela última Parte Contratante um tratamento não menos favorável que o tratamento concedido aos investidores locais ou de terceiros Estados, relativamente a restituição, indemnização, compensação ou outras formas de ressarcimento. Estas medidas não abrangem motivos de força maior e calamidades naturais.

2. Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente Artigo, qualquer investidor de qualquer uma das Partes Contratantes que, devido a qualquer uma das situações supracitadas, sofrer uma perda no território da outra Parte Contratante decorrente da:

   a) Retenção do seu investimento ou parte do mesmo pelas forças ou pelas autoridades da última; ou

   b) Destruição do investimento ou parte do mesmo pelas forças ou pelas autoridades da última, que pelo carácter da situação não era necessária, deve ser restituído ou compensado. Em qualquer um dos casos, a restituição ou

compensação deve ser imediata, adequada e efectiva e deve ser, igualmente, livremente transferível.

Deverá ser restituído ou compensado e, em qualquer um dos casos, a referida restituição ou compensação deve ser imediata, adequada e efectiva.

ARTIGO 9

Transferências

1. As partes Contratantes devem permitir transferências relacionadas a investimentos realizados por um investidor da outra Parte Contratante no seu território quer para dentro quer para fora do seu território de acordo com a respectiva Legislação Cambial vigente. Tais transferências devem incluir, em particular, mas não exclusivamente:

   a) Capital inicial e qualquer capital adicional para manutenção e aumento de um investimento;

   b) Capital investido ou rendimentos provenientes da venda ou liquidação de todo ou parte de um investimento;

   c) Juros, dividendos, lucros e outros rendimentos obtidos;

   d) Pagamentos efectuados pelo reembolso de créditos para investimentos e juros devidos;

   e) Pagamentos derivados dos direitos referidos na alínea d) do número 1 do Artigo 1do presente Acordo;

   f) Rendimentos não utilizados e outras remunerações de pessoal contratado a partir do estrangeiro em conexão com um investimento;

   g) Compensação, restituição ou indemnização ou outras liquidações nos termos dos Artigos 6 e 7.

2. As transferências de pagamentos previstos no número 1 deste Artigo devem ser efectuadas sem atrasos e em uma moeda livremente convertível.

3. Transferências devem ser efectuadas com base na taxa de câmbio oficial vigente no mercado na data da transferência no que diz respeito a transacções à vista na moeda a ser transferida. Na ausência de mercado cambial, a taxa de câmbio a ser aplicada será a mais recente aplicada para investimentos estrangeiros.

ARTIGO 10

SUBROGAÇÃO

1. Se uma das Partes Contratantes ou a sua instituição designada (para efeitos do presente Artigo: o "avalista") efectuar um pagamento de uma indemnização em relação a um investimento no território da outra Parte Contratante, esta deverá reconhecer:

   a) Atribuição ao avalista, por lei ou transacção legal, de todos os direitos e revindicações da parte indemnizada; e

   b) Que o avalista tenha o direito de exercer tais direitos e satisfazer as revindicações devido à subrogação, na mesma proporção que a parte indemnizada, e deve assumir as obrigações relacionadas ao investimento.

2. Não obstante do disposto no número 1 deste Artigo, a subrogação será efectuada na Parte Contratante após a aprovação da entidade competente dessa Parte Contratante.

ARTIGO 11

Resolução de Litígios entre a Parte Contratante e um investidor da outra Parte Contratante

1. Qualquer litígio em relação a um investimento realizado por um investidor de uma Parte Contratante e a outra Parte Contratante deve ser resolvido amigavelmente.

2. Para iniciar as negociações, o investidor deve apresentar uma notificação por escrito à Parte Contratante. A notificação deve especificar o seguinte:

   a) O nome e o endereço do investidor parte do litígio;

   b) Citação das disposições do presente Acordo alegadamente violadas;

   c) A base material e legal de queixa; e

   d) A solução pretendida e o valor dos danos reivindicado.

3. Um investidor da Parte Contratante pode submeter para arbitragem, uma reivindicação contestando que a outra Parte Contratante não cumpriu com uma obrigação e, consequentemente, por razão dessa violação, ou independente dela, o investidor incorreu a perdas ou danos.

4. Se o litígio não for resolvido num prazo de seis meses a contar da data em que a disputa foi levantada pelo investidor através de uma notificação escrita enviada a outra Parte Contratante, cada uma das Partes Contratantes consente a submissão do litígio para a resolução, à escolha do investidor, por meio de arbitragem internacional, a um dos seguintes fora:

   a) Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimento (ICSID) para a resolução por via de arbitragem ao abrigo da Convenção de Washington de 18 de Março de 1965 relativa à Resolução de Disputas sobre Investimento entre os Estados e Cidadãos de outros Estados, contando que as duas Partes Contratantes enviadas sejam signatárias da referida Convenção; ou

   b) Mecanismo adicional do Centro, se o Centro não estiver disponível, ao abrigo da Convenção; ou

   c) Um tribunal adhoc estabelecido ao abrigo do Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL). A entidade com poder de nomear, nos termos do referido Regulamento, é o Secretário-Geral do ICSID; ou

   d) Por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara do Comércio Internacional (CCI).

5. Em qualquer processo envolvendo disputa sobre um investimento, nenhuma Parte Contratante deve invocar, como defesa, reconvenção ou por qualquer outra razão, que a indemnização ou outra forma de compensação parcial ou total por alegados danos foi recebida na sequência de um contrato de seguros ou de garantia.

6. Qualquer decisão arbitral deve ser tomada nos termos dos Artigos 41 a 54 do Regulamento do ICSID. A sentença deve ser final e vinculativa para as partes em litígio. Cada uma das Partes Contratantes deve executar, sem delongas, as disposições da tal decisão e criar condições no seu território para aplicação da decisão.

ARTIGO 12

Resolução de Litígios entre as Partes Contratantes

1. Litígios entre as Partes Contratantes decorrentes da interpretação ou aplicação do presente Acordo devem ser resolvidos, tanto quanto possível, através de negociações.

2. Se não for possível resolver os litígios referidos no nº 1deste Artigo num prazo de seis meses, mediante solicitação de qualquer uma das Partes Contratantes, os mesmos serão submetidos a um tribunal de arbitragem.

3. Tal tribunal de arbitragem adhoc deve ser constituído da seguinte forma: Cada Parte Contratante deve nomear um árbitro. Os dois árbitros devem, por sua vez, concordar com a designação de um cidadão de uma outra nacionalidade para presidir o tribunal. Os árbitros devem ser indicados num prazo de dois meses a contar da data em que uma das Partes Contratantes informar a outra Parte Contratante da intenção de submeter a disputa à arbitragem. Entretanto, o presidente do tribunal deve ser indicado dois meses após a nomeação dos dois árbitros.

4. Se os prazos especificados no nº 3 deste Artigo não forem cumpridos, qualquer uma das Partes Contratantes pode, na falta de qualquer outro arranjo relevante, convidar o Presidente do Tribunal Internacional de Justiça para fazer as designações necessárias. Se o Presidente do Tribunal Internacional de Justiça for um cidadão nacional de qualquer uma das Partes Contratantes, ou se, por alguma razão for impossibilitado de desempenhar esta função, o Vice-Presidente e, em caso de incapacidade deste, um outro membro do Tribunal Internacional de Justiça mais próximo na ordem de precedência de acordo com o Regulamento do Tribunal deve ser convidado, sob as mesmas condições, para efectuar as indicações necessárias, desde que o país do presidente indicado tenha relações diplomáticas com as duas Partes Contratantes.

5. O tribunal de arbitragem deve estabelecer o seu próprio regulamento.

6. O tribunal de arbitragem toma as decisões em conformidade com o presente Acordo e regulamentos aplicáveis do direito internacional. Irá tomar a sua decisão por uma maioria de voto. A decisão será final e vinculativa.

7. Ficará a cargo de cada uma das Partes Contratantes os custos do seu membro e da representação legal no processo da arbitragem. Os custos do presidente e os restantes custos devem ser suportados de forma equitativa pelas duas Partes Contratantes. No entanto, o tribunal pode, na sua decisão, determinar uma outra forma de distribuição dos custos.

ARTIGO 13

Consulta

Cada Parte Contratante poderá propor à outra Parte a realização de consultas sobre qualquer questão que afecta a aplicação do presente Acordo, incluindo a resolução de

litígios. Estas consultas devem ser realizadas mediante proposta de uma das Partes Contratantes no local e hora acordados através de canais diplomáticos.

ARTIGO 14

Constituição do Tribunal de Arbitragem

1. Para o efeito do Artigo 11, salvo acordo em contrário entre as partes em litígio, o tribunal de arbitragem deve ser composto por três árbitros. Cada parte em litígio deve nomear um árbitro, devendo as partes em litígio concordar em relação ao terceiro árbitro, que deverá ser o presidente do tribunal de arbitragem.

2. Se não for estabelecido um tribunal de arbitragem num prazo de 90 dias a contar da data em que a revindicação for submetida, quer porque uma das partes no litígio não designou um árbitro, quer porque as partes em litígio não concordaram em relação ao presidente, qualquer uma das partes em litígio pode solicitar, mediante solicitação de uma das partes litigantes, o Secretário-Geral do ICSID para, à sua discrição, nomear os árbitros ou os árbitros ainda não indicados. Não obstante, o Secretário-Geral do ICSID, ao nomear o presidente, deve assegurar que não seja cidadão de nenhuma das Partes Contratantes.

ARTIGO 15

Emendas

Oportunamente, cinco anos após a entrada em vigor do presente Acordo ou a qualquer altura após esse período, as disposições do presente Acordo poderão ser emendadas mediante pedido de qualquer uma das Partes Contratantes. As referidas emendas devem entrar em vigor quando as Partes Contratantes tiverem notificado uma a outra dos cumprimentos dos requisitos constitucionais para o efeito.

ARTIGO 16

Limitação de Benefícios

1. Os benefícios do presente Acordo não se estendem a investidores da Parte Contratante, quando se provar que o objectivo fundamental da aquisição da nacionalidade dessa Parte Contratante foi de obter benefícios nos termos do presente Acordo que, de contrário, não seria possível.

2. A Parte Contratante, antes de recusar a concessão dos benefícios do presente Acordo, deve notificar a outra Parte Contratante.

ARTIGO 17

Entrada em Vigor

As Partes Contratantes devem notificar uma a outra após a conclusão dos procedimentos constitucionais para a entrada em vigor do presente Acordo. O Acordo deve entrar em vigor trinta dias após a recepção da última notificação.

ARTIGO 18

Duração e Cessação

1. O presente Acordo deve permanecer em vigor por um período de dez anos, salvo se uma das Partes Contratantes notificar a outra Parte Contratante da sua intenção de rescindir o Acordo. A cessação tornar-se-á efectiva um ano depois da data da recepção da notificação.
2. Em relação a investimentos realizados antes da data em que a notificação de cessação do presente Acordo torna-se efectiva, as disposições dos Artigos 1 a 14 devem permanecer em vigor por mais um período adicional de dez anos a contar a partir dessa data.

Em testemunho do que, os abaixo assinados devidamente autorizados pelos seus respectivos governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Dubai no dia 07 de Fevereiro de 2022, em duplicado, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Em caso de divergência de interpretação, o texto em língua inglesa deve prevalecer.

Pelo Governo dos Emirados Árabes Unidos

Mohamed bin Hadi Al Hussaini

Ministro de Estado das Finanças

Pelo Governo da República de Moçambique

Carlos Alberto Fortes Mesquita

Ministro da Indústria e Comércio